

ATUAÇÃO DA PMGO NOS CRIMES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

PMGO ACTION IN THE CRIMES OF DOMESTIC VIOLENCE

SANTOS, Caroline Cristina Souza ¹
SILVA, Andreia Ramos ²

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade analisar o papel da Polícia Militar de Goiás (PMGO), na proteção à mulher, visando à eficácia da lei Maria da Penha, e a efetividade das medidas protetivas de urgência. O procedimento metodológico é baseado em pesquisa bibliográfica e documental. Demonstrou-se que nos crimes de violência familiar a PMGO atende à demanda existente e que há melhorias significativas em sua produtividade com o surgimento da Patrulha Maria da Penha. Verifica-se, também, a eficácia das ações do Procedimento Padrão da Organização (POP). É importante destacar a necessidade de apoio e amparo a vítima, pois, ainda existem desafios a serem enfrentados, dentre eles a necessidade de efetivo e apoio organizacional, financeiro e médico. A solução se manteve em apoios organizacionais em que os órgãos executivos, judiciário e legislativo se empenhassem juntos, em melhorias significativas de recursos. Por fim, observamos que o presente estudo atingiu os objetivos propostos, visto que, analisou a produtividade da Patrulha Maria da Penha, e logrou êxito na verificação dos regimentos e condutas regulamentadas na organização, analisando os resultados eficazes encontrados e propondo sugestões de melhorias.

Palavras-chave: Violência. Proteção à mulher. Polícia Militar.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the role of the Military Police of Goiás (PMGO) in protecting women, aiming at the effectiveness of the Maria da Penha law, and the effectiveness of urgent protective measures. The methodological procedure is based on bibliographical and documentary research. It has been demonstrated that in crimes of domestic violence PMGO meets the existing demand and that there are significant improvements in its productivity with the appearance of the Maria da Penha Patrol. The effectiveness of the actions of the Standard Organization Procedure (POP) is also verified. It is important to highlight the need for support and support for the victim, since there are still challenges to be faced, among them the need for effective and organizational, financial and medical support. The solution remained in organizational support where executive, judicial, and legislative bodies engaged in significant resource improvements. Finally, we note that this study reached the proposed objectives, as analyzed productivity Patrol Maria da Penha, and

¹ Aluna do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, carool9626@gmail.com; Morrinhos – GO, Maio de 2018

² Professora orientadora: Especialista, professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás CAPM, sgtandrea@hotmail.com, Valparaíso de Goiás – GO, Maio de 2018.

has succeeded in checking the regulations and conduct regulated in the organization, analyzing the findings and proposing effective suggestions for improvement.

Keywords: Violence. Protection of women. Military police.

1 INTRODUÇÃO

Mediante a necessidade de proteção das mulheres, foi criada a Lei nº 11.340, denominada: Lei Maria da Penha, especificamente contra a violência a mulher, em razão de seu gênero. Diante da necessidade de efetividade da lei, a Polícia Militar de Goiás (PMGO) criou a Patrulha Maria da Penha, em Goiânia GO, para garantir a proteção as mulheres e o cumprimento das medidas protetivas de urgência.

Este artigo visa analisar a eficácia da Patrulha Maria da Penha, nas cidades em que ela está presente, além disso, de verificar e analisar sua atuação. Serão pesquisados, qualitativamente, informações de repressão aos crimes, proteção as vítimas, atuação da Polícia Militar de Goiás PMGO, treinamento dos profissionais e efetividade das patrulhas.

Assim, o presente artigo trata-se da averiguação da produtividade da Patrulha Maria da Penha em relação aos crimes de violência doméstica, e também, de seus desafios enfrentados.

Em análise aos desafios enfrentados, verifica-se que as patrulhas atendem à demanda existente. Porém, é necessário frisar, que ainda existem desafios a serem superados, como a falta de efetivo, falta de apoio externo, etc.

O objetivo geral do presente artigo se trata da verificação da eficácia da PMGO nos crimes de violência doméstica. Outrossim, também busca atingir os seguintes objetivos específicos: analisar a produtividade da Patrulha Maria da Penha nas cidades em que ela está presente, verificar os regimentos e condutas regulamentadas sobre a atuação do policial nos crimes de violência doméstica e analisar as dificuldades na prevenção e repressão a esses crimes.

Esse estudo visa o levantamento da efetividade da lei e a atuação do policial militar frente a estes crimes. Contribuindo para o planejamento de melhorias e análise das principais dificuldades que a PMGO possui na repressão e atendimento as vítimas. A metodologia utilizada será de pesquisa bibliográfica e documental.

A metodologia utilizada é qualitativa de caráter descritivo, pois, visa analisar e identificar o papel da polícia militar nos crimes de violência doméstica. Conforme argumenta Diehl (2004), a pesquisa qualitativa propõe a complexidade de determinado problema, sendo

então necessário compreender e classificar os processos decididos e contribuir no processo de mudança.

Se caracteriza, ainda, como análise bibliográfica, pois se vale da coleta, escolha, análise e interpretação de dados relacionados ao assunto pesquisado. Sendo assim, as informações são coletadas através de livros, teses, artigos, dissertações, internet etc.

O método utilizado foi a análise de dados da corporação, portanto, as informações extraídas se relacionam com a realidade cotidiana da PMGO, obtidas com base em dados retirados do Sistema de Registros de Atendimento Integrado (RAI).

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência doméstica nem sempre foi compreendida como grave, sendo as mulheres tratadas como inferiores aos homens. Segundo Priore (2013), no Brasil Colônia, os homens obtinham uma posição hierárquica superior às mulheres, de domínio e poder, portanto, os castigos e o assassinato de mulheres pelos seus maridos eram autorizados pela legislação.

Conforme Priore (2013, p. 13) “Ao longo do século XIX com a vinda da família real portuguesa, o processo de independência, o crescimento da economia cafeeira e a ampliação de cidades, as mulheres começaram a ganhar maior visibilidade”

Por muito tempo, as mulheres eram tratadas com inferioridade perante os homens, não obtinham direito ao voto, ao emprego e eram submissas de seus maridos. Suas funções se restringiam em cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos. Sem dúvida as mulheres mudaram este cenário, e hoje em dia são consideradas capazes tanto como os homens. A Constituição Federal (1988) no art. 5º, estabelece a igualdade dos homens perante as mulheres, I: “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Porém, é preocupante, o número de casos em que os homens, em razão de seu preconceito, não aceitam a igualdade de gênero, tratando mulheres com inferioridade e desrespeito.

Atualmente, a violência contra a mulher é considerada violação aos direitos humanos e sua prática constitui um dos principais obstáculos no que concede a sua prevenção

e punição. Passa-se a analisar a disciplina normativa para efetivação da dignidade das mulheres, garantindo a elas uma vida sem violência.

De acordo com Dias (2008, p. 21) até a chegada da Lei Maria da Penha, “[...] a violência doméstica não mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador, muito menos do Poder Judiciário” Porém, através de grandes mobilizações sociais se obteve mudanças significativas.

A Lei nº. 11.340, de 2006, foi publicada no Brasil, recebendo o nome de Lei Maria da Penha, em razão da grande comoção no caso de Maria da Penha Maia Fernandes, aposentada, biofarmacêutica, que ficou paraplégica ao sofrer diversos abusos e tentativas de homicídio de seu ex marido, Marco Antônio Heredia Viveros,

Após o surgimento da Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha, o crime de violência contra as mulheres ganhou mais abrangência, descrevendo suas formas de concretização em seu art. 7:

- I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, [...];
- III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força, [...];
- IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

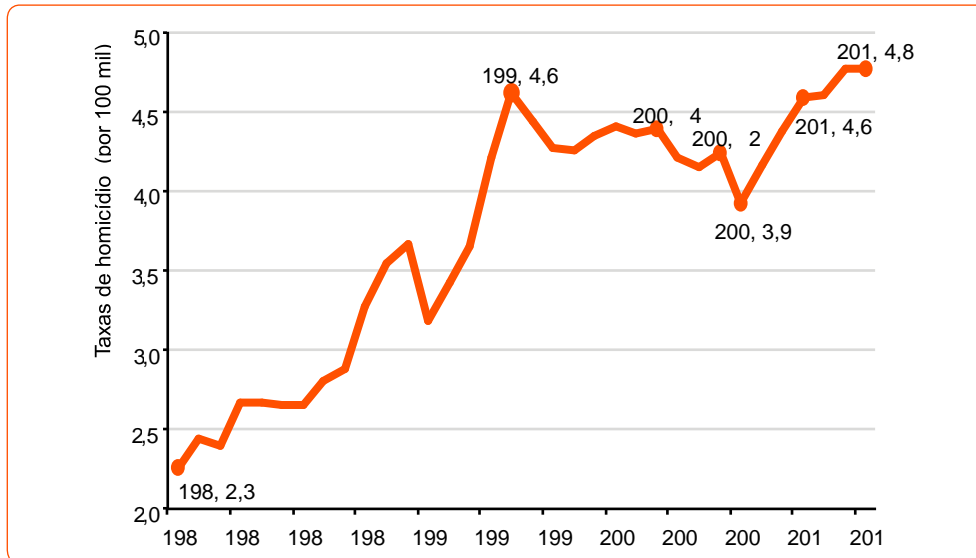
Nota-se, que a Lei 11.340/06, atinge as seguintes formas de violência: a psicológica, a física, a patrimonial, a moral e a sexual. Sendo assim, protege a vida, bens, saúde e dignidade da ofendida.

A eficácia da norma, se debateu com vários desafios, entre eles a retratação constante das vítimas. Conforme Meneghin (2013) devido a necessidade de diminuição de retratações com o intuito da punição de infratores, a lei obteve maior rigidez, tratando das lesões corporais leves, como crimes de ação penal pública incondicionada, ou seja, não necessitando de representação da vítima.

Mais recente, em 2015, foi sancionada a Lei do Feminicídio - 13.104/2015, considerando crime hediondo e com agravantes, o homicídio a mulheres ocorridos em situações de vulnerabilidade em razão de seu sexo (Waiselfisz, 2015).

Conforme Waiselfisz (2015), em 2006 a 2013, posteriormente a vigência da Lei Maria da Penha, ocorre diminuição nas taxas de homicídios contra mulheres por 2,6% ao ano e o aumento anual das taxas cai para 1,7%. Porém as taxas continuam crescendo, conforme o gráfico a seguir:

Gráfico 2.1. Evolução das taxas de homicídio de mulheres (por 100 mil). Brasil. 1980/2013



Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

2.2 MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Conforme Waiselfisz (2015), no ano de 2003 a 2015, as taxas de homicídio de mulheres brancas caíram enquanto das mulheres negras cresceram, a idade das vítimas varia de 18 a 30 anos, os meios mais utilizados nos crimes são estrangulamento/sufocação, objetos cortantes/penetrantes e objetos contundentes, o estudo indica nos delitos a presença de ódio ou motivos fúteis, além disso, o domicílio como local de crime tem um índice relevante, pois, indica 27,1% dos homicídios de mulheres.

Conforme os dados apresentados, prevalece o auto índice de criminalidade contra as mulheres, seja pela sua cor ou pela sua vulnerabilidade, por esse motivo, se torna imprescindível a proteção da mulher preventivamente. Diante disso, a lei 11340/06 prevê medidas de proteção, que são efetivadas pelo poder judiciário em colaboração com os sistemas de segurança pública.

A Constituição Federal - CF/88, estabeleceu em seu §8º do art. 226, que é competência do estado a proteção dos direitos individuais, incluindo a aplicação da lei, para proibir condutas ilegais “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

Mediante necessidade da prevenção e amparo a mulher, a lei 11,340/2006, em seus artigos 22 a 24, elenca medidas protetivas de urgência. Essas medidas, podem ser expedidas pelo juiz, mediante requerimento da vítima ao Delegado de Polícia ou ao Ministério Público.

Conforme lei 11.340/2006. Dentre as medidas impostas ao agressor se se destacam:

- Suspensão/restrição da posse ou do porte de armas.
- Afastamento da residência de convívio com a vítima.
- Impedimento da realização de comportamentos, entre os quais:
 - a) Proibição de aproximação com a vítima, e também com familiares e testemunhas, entre uma distância mínima.
 - b) Contato com as partes do processo, ou familiares da ofendida.
 - c) Frequentação em alguns lugares.
 - d) Impedimento ou restrição de visitas aos filhos.
 - e) Obrigação de prestação de alimentos.

A lei 11.340/2006 Lei Maria da Penha, além de proibições impostas ao agressor, também garante a ofendida o direito ao lar e a tranquilidade, no decorrer do processo. Dentre essas medidas podemos citar:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.” (Brasil, 2006).

A lei 11.340/06 estabelece em seu art. 11, os deveres relacionados a autoridade policial no atendimento de violência doméstica, portanto, quando a ofendida comparecer na Delegacia, o delegado poderá adotar os seguintes procedimentos:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

- I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;
- V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis (BRASIL, 2006).

As medidas preventivas funcionam como alerta, porque através de seu descumprimento o poder judiciário poderá acarretar a prisão preventiva do autor. Segundo o Código de Processo Penal (CPP), poderá o juiz decretar prisão preventiva: “se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência”.

Segundo Meneghin (2013) é necessário que o legislador se atente em instituir um crime específico para o descumprimento dessas medidas, visto que, a legislação não possibilita a prisão efetiva do autor do crime pela polícia militar, e sim garante provas para que o juiz expeça mandado de prisão preventiva.

2.3 PATRULHA MARIA DA PENHA

Desde a Constituição Federal (1988), a polícia militar tem como principal objetivo a prevenção do crime e o respeito aos direitos humanos. Diante disso, a corporação busca atuar como uma polícia participativa e proativa, que respeita os direitos da sociedade e desta forma, estabelece a ordem e a tranquilidade.

A Polícia Militar de Goiás (PMGO), mediante a necessidade de desempenhar seu papel de proteção a mulher de forma eficiente e preventiva, criou a Patrulha Maria da Penha, responsável pela garantia das medidas protetivas e apoio a vítima.

A Patrulha Maria da Penha de Goiás, foi sugerida no Plano Nacional de Segurança Pública. Sua primeira Patrulha foi fundada na capital, em março de 2015, responsável em prestar o atendimento e acompanhamento as mulheres vítimas de violência doméstica. Porém, logo após, foi implementada, também, em outros Municípios como: Goiás, Posse, Anápolis, Águas Lindas e Aparecida de Goiânia (REIS, 2017). Recentemente, também implementada em Novo Gama e Luziânia.

Sua criação possibilita significativa redução no número de casos de violência doméstica, pois, seu patrulhamento ostensivo é responsável em verificar o cumprimento de medidas protetivas, sendo a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM),

avisada quando houver o descumprimento dessas medidas, para então, oferecer provas ao judiciário.

Segundo Reis (2017), Executa-se monitoramento nos arredores das residências das vítimas e, ao perceberem o descumprimento das medidas, os patrulheiros conduzem provas para a DEAM para solicitar à justiça que defina a prisão dos autores. A presença do patrulhamento dá suporte às vítimas que se sentem mais confiantes e dispostas a retornarem às atividades do seu cotidiano.

A Patrulha é unida ao Batalhão Escolar da Polícia Militar de Goiás, sendo coordenada pela tenente-coronel PM Silvana Rosa de Jesus. Goiânia trabalha com treze policiais militares, divididos em sete homens e seis mulheres, distribuídos em duas equipes. As demais cidades se dividem em equipes com quatro ou três policiais (REIS, 2017).

Mediante Decreto nº 8.524, de 2016, ficou instituída, no âmbito da PMGO, a Patrulha Maria da Penha, responsável pelas seguintes funções:

Art. 3º Compete à Polícia Militar, através da Patrulha Maria da Penha:

I – prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar

II – realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

III – promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV – apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

V – alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas. (GOIÁS, 2016).

A PMGO instituiu, mediante necessidade de método padrão em ocorrências de proteção às mulheres, ações regulamentares de ocorrência, portanto a Portaria Nº 009395, do ano de 2017, incluiu no Procedimento Operacional Padrão (POP), da corporação, os processos: POP 309 - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER e POP 1401 PATRULHA MARIA DA PENHA.

Estes procedimentos indicados no POP, indicam a conduta correta do policial, ao atenderem ocorrências de violência doméstica. A busca de medidas eficazes, garantem a proteção da mulher e a punição do autor.

Conforme o POP, (2017), cada guarnição da Patrulha Maria da Penha será composta, por três policiais militares, preferencialmente de duas policiais do sexo feminino. As atividades da Patrulha se darão através de visitas rotineiras às vítimas, no intuito de manter a integridade de mulheres em estado de vulnerabilidade.

Desde o ano de sua fundação, em 2015, a patrulha tem logrado êxito em suas atuações. Reis (2017) destaca, que no período entre 2016 a 2017, na Capital, conforme dados da corporação, foram registrados 1.643 cumprimentos de medidas protetivas, 1.643 visitas solidárias e uma diminuição de 62,04% no número de ocorrências.

Nas demais localidades, também se obteve melhorias significativas. Em Anápolis, no período de janeiro a fevereiro de 2017, ocorreu uma diminuição de 19,48% no percentual das ocorrências. Em Águas Lindas a redução foi de 14,28% e na Cidade de Goiás foi de 50%.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Priore (2013) cita, que no período do Brasil Colônia a violência contra a mulher se encontrava amparada pela legislação, sendo a mulher imposta a castigo e tratamento desumano. Nos dias atuais com o surgimento da Lei Maria da Penha (nº 11.340/06), e a necessidade de amparo da legislação a PMGO tem desenvolvido técnicas e processos para obter eficácia em ocorrências de violência familiar.

Além disso, a Lei 11.340/06, além da criminalização da conduta delituosa, traz medidas protetivas de urgência que tem por objetivo a proteção da mulher. Portanto, a fiscalização por parte da PMGO é necessária e extremamente importante na execução das medidas e na erradicação dos crimes.

A Patrulha Maria da Penha é um projeto de averiguação do cumprimento de medidas protetivas, e também um apoio policial as vítimas. Segundo Reis (2017), A Patrulha Maria da Penha de Goiás é responsável em prestar auxílio e apoio as mulheres vítimas de violência doméstica, além da prevenção dos crimes. Sendo assim, é importante mencionar a eficácia da Patrulha nas cidades em que ela se encontra. A tabela a seguir expõe sua produtividade no período de dois anos:

Tabela 1 –Produtividade da Patrulha Maria da Penha em crimes de Violência Doméstica Período de 2015 a 2016

| Período | Quantidade de medidas protetivas |
|----------------|---|
| 2015 - 2016 | 1.125 |
| 2016 - 2017 | 1.408 |
| TOTAL | 2808 |

Fonte: RAI (2018).

Em análise, nota-se, um crescente número de ações realizadas sobre supervisão da patrulha. Ações que possibilitam a proteção das vítimas, diante do exposto, verifica-se uma produtividade que atende à demanda existente.

Tabela 2 – Registro de Ocorrências (Nas cidades em que há Patrulha)

| Período | Quantidade ocorrências |
|--------------|------------------------|
| 2014 - 2015 | 5.544 |
| 2016 - 2017 | 1.500 |
| TOTAL | 7044 |

Fonte: RAI (2018).

A Tabela 2, expõe a quantidade de ocorrências realizadas no período de 2014 a 2017, tendo como resultado a efetividade da patrulha na redução e repressão aos crimes. É importante destacar, a atuação da Patrulha da PMGO na diminuição de ocorrências.

A PMGO possui condutas e regimentos regulamentados em sua atuação nos crimes de violência doméstica, Conforme dispõe a lei 11.340/06, em seu Art 11, é papel dos policiais no apoio a vítima: garantir sua proteção, comunicando o MP e o Poder Judiciário; conduzir ao hospital e ao IML; transportar, com seus dependentes, para acolhimento ou lugar seguro; escotar na retirada de seus pertences e informa-la de seus direitos. Na análise em questão, verificamos o Procedimento Operacional Padrão, POP, da corporação e seus processos baseados na legislação pertinente.

Figura 1 – Certidão de atendimento e Ficha de acompanhamento – Modelo POP

ANEXO II 009395

ESCLARECIMENTOS

Item 1 – Certidão de atendimento:

RAI: _____

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA MILITAR
PATRULHA MARIA DA PENHA

CERTIDÃO DE ATENDIMENTO

Certifico que no dia _____ do mês de _____ do ano de 20____, às ____h__min, a guarnição composta pelos Policiais Militares: _____ RG: _____
 _____ RG: _____
 _____ RG: _____

VTR: _____ KM: _____ compareceu ao endereço: _____ onde reside a Sra. _____ tel: _____

CPF nº _____ onde foi constatado que:

ASSISTIDA EM ESTADO DE VULNERABILIDADE (ACOMPANHAMENTO)

ASSISTIDA NÃO LOCALIZADA

ASSISTIDA SOLICITOU TÉRMINO DE ATENDIMENTO

RECUSA DE ATENDIMENTO POR PARTE DA ASSISTIDA

RETORNO DO COMPANHEIRO

NEGATIVA DE ENDEREÇO

Nome _____ do _____ agressor: _____

| | | | |
|--------|------------|------------|----------|
| Vítima | Testemunha | Comandante | Auxiliar |
|--------|------------|------------|----------|

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
POLÍCIA MILITAR
PATRULHA MARIA DA PENHA

FICHA INDIVIDUAL DE ACOMPANHAMENTO DE ASSISTIDA EM ESTADO DE VULNERABILIDADE

Nome da assistida: _____

Endereço: _____

Quantas vezes foi visitada pela PMP (dia/mês):

| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|

Observações: _____

TÉRMINO DO ATENDIMENTO NO DIA: ____/____/____, pelo (s) motivo (s): _____

Comandante da Patrulha Maria da Penha

Fonte: POP (2017)

A PMGO, tem logrado êxito na redução do índice de crimes de violência familiar, além disso, tem possibilitado a vítima um aparo maior do estado, com programas e incentivos voltados para sua proteção, como por exemplo: o surgimento das Patrulha Maria da Penha, o novo processo de abordagem regulamentado no POP e a polícia comunitária na visita de vítimas de crimes.

Porém, ainda existem barreiras a ser superadas na prevenção e repressão aos crimes, como:

- 1- Falta de efetivo: muitas vezes o policial responsável em atender crimes de violência doméstica é responsável por outros trabalhos e acaba sobrecarregado, o que causa baixo desempenho no trabalho, principalmente pela falta de sono. Uma solução nesse caso seria o emprego maior de efetivo, e de preferência policiais responsáveis por uma única tarefa.
- 2- Falta de apoio externo: O surgimento de programas de apoio e conscientização a mulher, como programas sociais de que ela não merece apanhar, além de abrigo e alimentação nos casos em que ela precise se afastar do lar.
- 3- Falta de denúncias por parte das vítimas: Além da conscientização da mulher, seria relevante um apoio financeiro, pois, muitas vezes a mulher não denuncia porque o companheiro é responsável pelo pagamento das despesas do lar. Um apoio governamental será importante nestas situações.
- 4- Falta de apoio médico: psicólogos, que ajudem a mulher a se recuperar dos abusos sofridos. Que pode causar depressão, traumas e diversas doenças psicológicas.

Por fim, os objetivos foram frisados através de documentos e ocorrências geradas na corporação, notou-se, a melhoria constante que a PMGO tem seguido, e quais as possíveis melhorias a serem alcançadas, Denotando a eficácia da polícia na erradicação da violência familiar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo busca representar a produtividade da PMGO, nos crimes de violência familiar, bem como sugerir possíveis melhorias e ações que podem contribuir com a eficácia da organização.

Verificou-se que a violência em relação ao gênero feminino se iniciou a décadas atrás, momento em que o preconceito era aceitável e aceito pela sociedade. No entanto, com o surgimento de uma legislação mais severa, se obteve uma redução significativa no índice de crimes de violência familiar.

Em relação ao êxito sobre a produtividade da PMGO, verifica-se, que a Patrulha Maria da Penha se destaca como fator primordial na diminuição do número de ocorrências, pois, após seu surgimento o número de ocorrências diminuiu. Além disso, é necessário frisar que as ações do Procedimento Padrão da Organização POP, tem se demonstrado eficaz, visto que, tem logrado êxito na redução do índice de crimes de violência familiar com a preparação e treinamento dos policiais militares que atuam diretamente no combate a estes crimes.

Em relação ao resultado do presente estudo, é importante destacar a necessidade de conscientização de toda comunidade em relação ao apoio e amparo a vítima, pois, ainda existem desafios a serem enfrentados como a conscientização da mulher em denunciar, visto que, muitas vezes a vítima se depara com o medo e ameaças do agressor, e também, a falta de finanças da mulher para se manter com os filhos.

Portanto, dentre os desafios elencados, as sugestões para melhoria da problemática se destacam como: emprego de maior efetivo, surgimento de programas de apoio e conscientização à mulher, abrigo e alimentação nos casos em que ela precise se afastar do lar e apoio financeiro e psicólogo. Recomenda-se, também, novos estudos relacionados ao tema em que haja proximidade com a comunidade.

Por fim, notamos que o artigo atingiu o objetivo proposto, uma vez que, analisou a eficácia da Patrulha Maria da Penha, verificou os regimentos e condutas regulamentadas na organização, expôs os principais desafios no combate ao crime de violência doméstica e propôs sugestões de melhorias.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (texto constitucional promulgado em 05 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas emendas constitucionais nº. 1/92 a 70/2012 e pelas emendas constitucionais de revisão nº. 1 a 6/94). Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

BRASIL. **DECRETO-LEI Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União: Poder Executivo, Rio de Janeiro - RJ, 3 de out.1941. p.1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm> Acesso em: 22 de janeiro de 2018.

BRASIL. **LEI N. 11.340, de 07 de agosto de 2006.** Diário Oficial da União: Poder Legislativo, Brasília, DF, 8 ago. 2006. p.1. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm> Acesso em: 19 de janeiro de 2018.

DEL PRIORE, M. **Histórias e Conversas de Mulher: 1^a**, ed, São Paulo: Planeta, 2013.

DIAS, M. B. **A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: RT, 2008.

DIEHL, A. A. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas: métodos e técnicas.** São Paulo: Prentice Hall, 2004.

REIS, R. **Patrulha maria da penha, a guardiã das vítimas de violência doméstica.** 2017. Disponível em: <www.ssp.go.gov.br/destaques/patrolha-maria-da-penha-a-guardia-das-vitimas-de-violencia-domestica.html>. Acesso em: 14 jan. 2017.

GOIÁS. **DECRETO Nº 8.524, de 05 de janeiro de 2016.** Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências. Diário Oficial do Estado de Goiás: Poder Executivo, Goiânia, GO, 05 jan. 2016. p.1. Disponível em: <http://www.gabinetcivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13959> Acesso em: 19 de janeiro de 2018.

GOIÁS. **Procedimento Operacional Padrão: POP / Polícia Militar de Goiás.** 3^aed, Goiânia: PMGO, 2017.

MENEGHIN, G. S., **A eficácia das medidas protetivas da Lei nº 11.340, de 2006, em face do crime de desobediência.** Revista Jus, Belo Horizonte - MG, n.28, p. 75-89, jan./jun. 2013.

WASELFISZ, J. J. **MAPA DA VIOLÊNCIA 2015: HOMICÍDIO DE MULHERES NO BRASIL.** 1^o ed. Brasília – DF: Flacso Brasil, 2015.